



LEI Nº. 4.183, DE 20 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 03 / 24
ORGÃO: <i>mural da</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>RD</i>

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.1750 – EDUCACAO PERMANENTE RES. 9070

02.07.02.10.301.1002.1750.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I – Superávit financeiro no valor de **R\$8.623,73**, depositado na conta 43.415-9, Banco do Brasil, agência 800-1, saldo em 31/12/2023, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº. 9070, de 2023.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$1.376,27**.

Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e Projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 20 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal